

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respectivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 551/2023, de autoria do Deputado Federal Júlio Cesar Ribeiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica para todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, bem como para todos os profissionais de saúde, níveis médio e superior, em instituições públicas ou privadas.

O PL prevê que a avaliação psicológica seja realizada por meio de um psicodiagnóstico, que é um procedimento que visa a investigar a personalidade, os aspectos cognitivos e emocionais de um indivíduo. O psicodiagnóstico deve ser realizado por um profissional habilitado, como um psicólogo, e deve ser validado cientificamente.



Segundo o autor, a proposta visa garantir que comportamentos de natureza patológica e pessoal do indivíduo, ocorridos no exercício de sua função, não sejam considerados fatos comuns, de modo a prejudicar bons profissionais e gerar insegurança em quem busca atendimento em saúde, especialmente em determinadas categorias e especialidades.

O Projeto foi distribuído para apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Comissão de Saúde, de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 551, de 2023, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, visa obrigar a avaliação psicológica para graduandos e profissionais da área da saúde.

A proposição estabelece que a avaliação psicológica, por meio de psicodiagnóstico, seja requisito para a obtenção de diploma nos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, além de torná-la compulsória nos exames admissionais e periódicos de todos os profissionais de saúde.

Embora a intenção de proteger a sociedade de profissionais inadequados seja meritória, ao condicionar a obtenção do diploma a uma avaliação de aptidão psicológica, o projeto cria uma barreira de acesso à profissão não prevista no rol taxativo do art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, assegura a liberdade de exercício profissional, condicionada às qualificações que a lei estabelecer. Esse dispositivo consagra o livre acesso ao mercado de trabalho, admitindo restrições apenas quando demonstrado o interesse público. Nesse sentido, qualquer regulamentação profissional deve ser excepcional e



direcionada à proteção da coletividade contra riscos concretos à segurança, à saúde e ao bem-estar.

A matéria foi analisada pela Comissão de Trabalho (CTRAB), que aprovou um substitutivo alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O substitutivo aprovado na CTRAB busca contornar a inconstitucionalidade ao transpor a matéria para a legislação trabalhista. A nova redação do art. 168 da CLT prevê que a análise de aptidão emocional e comportamental possa ser exigida por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A análise técnica demonstra que a solução para garantir a segurança do paciente e a qualidade do atendimento também reside no manejo adequado das condições de trabalho e na promoção da saúde mental ocupacional.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 551/2023 propõe alterações no art. 168 da CLT, incluindo avaliações psicológicas como requisito adicional aos exames médicos admissionais, desde que aplicáveis à natureza específica do cargo. Assim, a proposta visa ampliar a segurança, prevenindo potenciais riscos à sociedade, especialmente em funções de alto impacto ou sensibilidade.

Dessa forma, a medida se mostra pertinente ao buscar regulamentação técnica, considerando a complexidade e os riscos associados a determinadas ocupações. A exigência de avaliações psicológicas deve ser balizada por critérios técnicos, assegurando sua aplicação apenas nos casos necessários. É essencial preservar a confidencialidade e a ética no processo, garantindo que os resultados sejam usados exclusivamente para fins preventivos, sem caráter discriminatório.

Além disso, o texto prevê a harmonização de custos, permitindo que o custeio das avaliações seja objeto de negociação coletiva, equilibrando os interesses das empresas e dos trabalhadores. Por fim, o substitutivo corrige inadequações presentes na proposta original, que



associava atos ilícitos a condições de saúde mental sem fundamentação científica e ignorava o papel da formação ética e profissional.

Por fim, o substitutivo corrige inadequações da proposta original, que vinculava atos ilícitos a condições de saúde mental sem fundamentação científica e desconsiderava o papel da formação ética e profissional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 551 de 2023, na forma do substitutivo da Comissão de Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

